

CONTRATO Nº 020/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE, e **VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ Nº 12.880.840/0001-75, com sede na Rua Leoberto Leal, 110, treze Tílias/SC SC, representada neste ato pela sócia administradora, senhora **TEREZINHA LEODORO**, brasileira, portadora do CPF nº 031.771.109-13, residente e domiciliado neste município de Treze Tílias, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 7/2017, Pregão Presencial n.5/2017, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, nos seguintes trajetos:

ITINERÁRIO Nº 12	
VEÍCULO	Ônibus
CAPACIDADE	A cima de 45 Lugares.
QUILOMETRAGEM APROXIMADA	72 Km
PERÍODO	Noturno
ITINERÁRIO: SAÍDA: Linha São José e interior com destino final na Cidade de Joaçaba - SC. RETORNO: perfazendo o mesmo itinerário.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no ano letivo de 2017, no itinerário que a empresa foi vencedora e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado por km rodado para o **ITINERÁRIO 12 - R\$ 3,00 (três reais)**.

3.2. Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos,

efetuando-se em 10 dias do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

3.3. Deverá acompanhar a nota fiscal, e a declaração da escola constando a quantidade de dias letivos a cada mês.

3.4. Em sendo pessoa jurídica, deverá apresentar a folha de pagamento quitada dos empregados, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da previdência do período correspondente, respeitando-se ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste ocorrerá conforme índice do aumento do combustível pelo Governo Federal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

4.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se até o encerramento do ano letivo, podendo haver prorrogações obedecendo às disposições constantes do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, se houver necessidade e interesse da Administração, não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados recursos orçamentários da dotação:

Atividade MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Mod. Aplic. Aplicações Diretas
Conta: 05.0501.12.361.011.2022.3390

Atividade MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Mod. Aplic. Aplicações Diretas
Conta: 05.0501.12.361.011.2023.3390

Atividade *MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.12.362.0012.2027.3390*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

7.3. Dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.

7.4. Verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar podendo exigir vistoria na Delegacia de Polícia ou em mecânica indicada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **A contratada** obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de maneira a atender as necessidades.

8.2. **A contratada** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

8.3. **A contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.4. **A contratada** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.5. **A contratada** assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.6. **A contratada** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

8.7. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

8.8. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente

contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.9. **A Contratada** sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

8.10. Os veículos utilizados para efetuar a prestação dos serviços não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso.

8.11. O Contratado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, declaração de mecânica autorizada pela Administração Municipal, de que o(s) veículo(s) está(ão) em condições de trafegabilidade. Na oportunidade deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar e Seguro por Danos Pessoais para os Ocupantes do veículo;

b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar;

c) Carteira de Habilitação da categoria compatível com o veículo com o qual fará o transporte, do motorista que executará o serviço (se for empregado anexar o contrato de trabalho do mesmo) e Certificado (comprovante) de o mesmo ter realizado curso de direção defensiva e primeiros socorros, conforme legislação específica.

d) Comprovante de inspeção veicular a cada 06 (seis) meses a partir do início do transporte de alunos.

e) Comprovante de seguro contra passageiros e terceiros;

c) Realização de pintura indicativa de “TRANSPORTE ESCOLAR” nos veículos utilizados para tanto.

8.12. É de responsabilidade da Contratada a adequação do veículo às normas e exigências da legislação do trânsito aplicadas ao transporte escolar.

CLAÚSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 5/2017 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados no art. 24, Inciso V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município a seu critério e através do departamento de educação, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as linhas e do comportamento do pessoal da contratada.

12.2. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos serviços ora contratados.

12.3. A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

Após o início do ano letivo, verificando a necessidade, poderão sofrer alteração a quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 65, § 1º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

14.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, aos 14 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Terezinha Leodoro
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011